

JUCESP
07 08 18
20



JUCESP PROTOCOLO
0.750.618/18-8



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA, COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE
"QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, o Sr. **SIDINEI TACÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/04/1973, portador do documento de identidade RG nº 25.289.408-X-SSP/SP e do CPF nº 150.743.598-30, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Orestes Pieroni Gobbo, nº 147 – Vila Harmonia – CEP: 14.802-560, e a Sra. **ROSANA APARECIDA LOPES TACÃO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/08/1972, portadora do documento de identidade RG nº 22.318.774-4-SSP/SP e do CPF nº 108.936.148-31, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Orestes Pieroni Gobbo, nº 147 – Vila Harmonia – CEP: 14.802-560, únicos sócios da sociedade denominada **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Avenida Ermano Biancardi, nº 301 e 315 – Jardim Regina, CEP: 14.808-127, registrada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP**, sob o NIRE nº 35.224.386.203, em sessão de 09/11/2010, e última alteração registrada sob nº 343.798/14-1, em sessão de 14/10/2014, inscrita no CNPJ sob nº 13.224.500/0001-59 e Inscrição Estadual nº 181.151.636.110, deliberam de pleno e comum acordo a presente alteração contratual:

CLÁUSULA I

A sociedade altera o endereço da sede social para **AVENIDA LUIZ DISPERATI, 264 – VIII DISTRITO INDUSTRIAL – CEP: 14.808-161 / ARARAQUARA / SP.**

CLÁUSULA II

A sociedade passará a ter como objeto a exploração de atividade de:

- a) Fabricação de produtos de limpeza e polimento, de produtos químicos e reagentes para uso em saneamento básico e ambiental e laboratórios em geral,

JUCESP
03 08 18

20

de equipamentos, peças e acessórios, para uso em saneamento básico e ambiental, piscinas e laboratórios em geral, de aditivos de uso industrial, de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;

- b) Comércio atacadista de cloro e reagentes de diagnósticos ou de laboratório, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de aparelhos e instrumento de medida e precisão, aparelhos e máquinas para usos técnico e profissional, peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos para usos técnicos e profissional, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- c) Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- d) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- e) Instalação, montagem e manutenção de equipamentos para saneamento básico e ambiental, piscinas e laboratórios em geral;

CLÁUSULA III

Fica alterada a redação da administração para:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SIDINEI TACÃO**, já qualificado neste instrumento, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.
- c) delegar poderes a terceiros através de procuração pública ou particular.

JUL 29
03 08 18

2018

d) são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio administrador poderá designar outros administradores através de procuração pública ou particular com a devida assinatura dos outorgantes, com reconhecimento de firma pelo cartório competente.

CLÁUSULA IV

Os sócios em comum acordo e entendimento resolvem fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor do contrato social, consolidando numa só peça, a fim de facilitar o seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade de ora em diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social de "**QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**".

CLÁUSULA II

A sociedade tem sua sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo à **AVENIDA LUIZ DISPERATI, Nº 264 - VIII DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 14.808-161.**

CLÁUSULA III

A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de atividade de:

- a) Fabricação de produtos de limpeza e polimento, de produtos químicos e reagentes para uso em saneamento básico e ambiental e laboratórios em geral, de equipamentos, peças e acessórios, para uso em saneamento básico e

JUCESP
03 08 18
20

ambiental, piscinas e laboratórios em geral, de aditivos de uso industrial, de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;

- b) Comércio atacadista de cloro e reagentes de diagnósticos ou de laboratório, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de aparelhos e instrumento de medida e precisão, aparelhos e máquinas para usos técnico e profissional, peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos para usos técnicos e profissional, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- c) Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- d) Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- e) Instalação, montagem e manutenção de equipamentos para saneamento básico e ambiental, piscinas e laboratórios em geral.

CLÁUSULA IV

O prazo de duração da sociedade é por tempo **INDETERMINADO**, a partir de **19 DE OUTUBRO DE 2010**.

CLÁUSULA V

O capital social é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído aos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	%	VALOR
SIDINEI TACÃO	67.500	90%	R\$ 67.500,00
ROSANA APARECIDA LOPES TACÃO	7.500	10%	R\$ 7.500,00
TOTAL	75.000	100%	R\$ 75.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

As quotas sociais subscritas são totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA VI

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação vigente, restrita ao valor de suas quotas, haja visto a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei **10.406/2002**.

JUL 25
03 08 18

20

CLÁUSULA VII

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SIDINEI TACÃO**, já qualificado neste instrumento, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

c) delegar poderes a terceiros através de procuração pública ou particular.

d) são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio administrador poderá designar outros administradores através de procuração pública ou particular com a devida assinatura dos outorgantes, com reconhecimento de firma pelo cartório competente.

CLÁUSULA VIII

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO UNICO

Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

JUL 59
03 08 18

20

CLÁUSULA IX

Os sócios que representam 3/4 do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

CLÁUSULA X

O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data da averbação de sua saída.

CLÁUSULA XI

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, dispensado de publicação, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na mesma proporção de suas quotas de capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

De acordo com o regime tributário optado pela empresa ou ainda por necessidade ou determinação dos sócios, poderão ser levantados balanços em outras datas, para verificação das contas e apuração de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados a formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela legislação vigente, ou então permanecer em lucros acumulados, para futura destinação, ou ainda ser distribuído mensalmente aos sócios.

CLÁUSULA XII

As quotas da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis e não poderão ser objeto de cessão, alienação, penhora, transferência ou doação sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, gerente ou quotista, cabendo a este, em igualdade de preços e condições, o pleno direito de preferência, sobre quaisquer terceiros.

JUL 2019

20

CLÁUSULA XIII

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula seguinte deste instrumento.

CLÁUSULA XIV

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nessa data, e se convier aos herdeiros do pré-morto será lavrado novo contrato, com a inclusão destes com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial em 10 (Dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas, após 120 (Cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA XV

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios, cujas quotas formem pelo menos 3/4 do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos administradores".

CLÁUSULA XVI

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6404/76.

CLÁUSULA XVII

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA XVIII

Fica Eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está(ão) impedido(s) de

JUCESP
03 08 18

20

exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso à cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (art. 1011, parágrafo 1º, NCC).

E, por estarem assim justos e contratados aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular de alteração de sociedade limitada, pelo que as partes firmam-no em 3 (três) vias, de igual e absoluto teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinados..

Araraquara - SP, 26 de Junho de 2.018.


SIBINER TACÃO


ROSANA APARECIDA LOPES TACÃO

TESTEMUNHAS:


SÉRGIO RICARDO BIANCONI
RG.Nº. 41.594.388-7-SSP/SP


JULIO CESAR EUCLYDES MENDES
RG.Nº. 33.135.645-4-SSP/SP



JUCESP